



ATA DA 1732ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

1

1 Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4vice--Presidente Fernando Rodrigues Catão, em virtude do titular, Conselheiro Antônio
5Nominando Diniz Filho encontrar-se em viagem à Brasília-DF e Cuiabá-MT, a serviço
6do Tribunal. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
7Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro
8Substituto Umberto Silveira Porto, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro
9Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes,
10também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
11Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
12Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
13Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa
14Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
15Plenário, para apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da 116ª sessão
16Extraordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve
17expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
18**adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1234/08 (retirado de pauta) –**
19**Conselheiro José Marques Mariz; PROCESSOS TC-2138/06 (adiado para a próxima**
20**sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-**
21**1668/07 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.**
22**PROCESSO TC-2394/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu**
23**representante legal devidamente notificados, enfatizando que não será permitida a**

2

1apresentação de documentos novos) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Em
2seguida, Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o
3seguinte pronunciamento: “A Resolução Normativa RN-TC-Nº 04/2003, que “Altera
4normas do Regimento Interno, referentes à tramitação do processo de prestação de
5contas do Governador do Estado e dá outras providências”, estabelece que: “Art. 128.
6As contas anuais do Governador do Estado são distribuídas aos relatores de acordo
7com a ordem decrescente de antiguidade, somente podendo participar da distribuição
8os Conselheiros efetivos”. Relatores das contas anteriores: Exercício de 2004 –
9Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; Exercício de 2005- Conselheiro Flávio
10Sátiro Fernandes; Exercício de 2006 – Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira;
11Exercício de 2007 – Conselheiro José Marques Mariz; Exercício de 2008 – Conselheiro
12Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devido a eleição do Conselheiro Antônio Nominando
13Diniz Filho para a Presidência desta Corte de Contas e, ainda, a minha declaração de
14impedimento, devido ao grau de parentesco com o Governador do Estado e tendo em
15vista que o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira está sendo Substituído, o
16Relator das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2009, será o
17Conselheiro Arnóbio Alves Viana”. Em seguida, Sua Excelência comunicou ao
18Plenário, o interrompimento de suas férias que estavam marcadas até o dia
1915/02/2009 e o adiamento do período restante para a ser marcada posteriormente e
20que, por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficou adiada para
21a próxima sessão, a votação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2009** – que
22dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para a
23contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico,
24sujeitos ao exame do Tribunal e dá outras providências. **PAUTA DE JULGAMENTO –**
25**Por pedido de vista - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos**
26**– Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC – 2263/07 – Prestação de Contas da**
27**Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino**
28**(períodos de 01/01 a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e do ex-**
29**Prefeito Sr. José Agostinho Souza de Almeida (períodos de 26/06 a 15/07 e de**
30**20/07 a 05/08), exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista**
31**ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte**
32**resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário
33à aprovação das contas da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino (períodos de 01/01
34a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e pela emissão de parecer

1favorável à aprovação das contas do Sr. José Agostinho Souza de Almeida (períodos
2de 26/06 a 15/07 e de 20/07 a 05/08), com as recomendações constantes da proposta
3de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da
4Lei de Responsabilidade Fiscal de ambos os gestores; **3-** pelo conhecimento da
5denúncia relativa ao Processo TC-4392/08, referente ao aterramento de grande
6quantidade de medicamentos, adquiridos com recursos próprios do município e do
7Governo Federal, julgando-a improcedente à mingua de elementos necessários à
8formação precisa de juízo de valor acerca da matéria; **4-** pela assinatura do prazo de
960 (sessenta) dias à atual gestora do município, Sra. Maria de Fátima de Aquino
10Paulino, com vista a que proceda a celebração do instrumento próprio, no qual preveja
11a adequação dos interesses tanto da Prefeitura quanto do Banco do Brasil, na
12manutenção de serviços que são prestados em favor da população; **5-** pela aplicação
13de multa pessoal à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, no valor de R\$ 2.805,10 –
14em virtude da desobediência à Lei de Licitações e à Constituição Federal,
15configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE –
16assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
17estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-**
18pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades
19constatadas nos autos, para as providências cabíveis. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**
20**FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José
21Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto
22reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a
23palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** que votou, acompanhando o
24entendimento do Relator, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas,
25além das demais sugestões contidas na proposta do Relator. O Conselheiro Arnóbio
26Alves Viana pediu vista e os Conselheiros José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras
27Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a próxima
28sessão. **Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**
29**“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** Inversão de pauta, nos
30**termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO – TC-2074/07 – Prestação de Contas**
31**do Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, exercício de**
32**2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel.**
33**Rodrigo dos Santos Lima. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
34favorável à aprovação das contas, com a declaração de atendimento integral das
35disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**

1**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
2recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
3atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
4pelo conhecimento da denúncia acostada aos autos, considerando-a improcedente,
5dando-se ciência aos denunciantes e denunciados. Aprovada por unanimidade, a
6proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o
7**PROCESSO – TC-2572/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
8**MARI, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, exercício de 2006.** Relator: Auditor
9Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima
10que, na oportunidade, suscitou Preliminar – rejeitada pelo Plenário, por maioria -- no
11sentido de que o Tribunal recebesse os novos documentos de defesa apresentados
12naquela ocasião. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
13**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
14recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
15atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
16pela aplicação de multa ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, no valor de R\$
172.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15
18(quinze) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
19Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Receita
20Federal do Brasil, acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as
21providências de estilo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou acompanhando a
22proposta do Relator, destacando o grande número de despesas sem o devido
23procedimento licitatório e pelo reconhecimento de atendimento ao percentual em
24Educação. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio
25Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o
26entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aprovada por unanimidade, a
27proposta do Relator, com as observações do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
28**“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:**
29**PROCESSO TC-2379/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
30**ARARUNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Fernandes Bezerra,**
31**exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** opinou,
32oralmente pelo julgamento regular das contas e declaração de atendimento integral da
33Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
34regular das contas em referência; 2- pela declaração de atendimento integral às
35exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade,

1a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” –
2PROCESSO TC-2024/06 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de
3Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ, Sra. Luzivânia Rodrigues
4Silva, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
5Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
6representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**
7**1** – pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as
8recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa à Sra. Luzivânia
9Rodrigues Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
10assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
11estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
12pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às
13contribuições previdenciárias federais, para as providências de estilo; **4-** pela remessa
14de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências penais que
15entender cabíveis; **5-** pela notificação ao atual gestor do IPAM de Jacaraú, para a
16regularização da situação do Instituto, junto ao Ministério da Previdência Social.
17Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2512/06 – Prestação**
18de Contas da gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de
19RIACHÃO, Sra. Diocenira Cunha Torres, exercício de 2005. Relator: Conselheiro
20Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
21da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento
22lançado nos autos. **RELATOR: 1** – pelo julgamento irregular das contas, com as
23recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa à gestora, no valor
24de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
25(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo
26de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita
27Federal do Brasil dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para
28as providências a seu cargo; **4-** pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral
29de Justiça para as providências penais que entender cabível; **5-** pela notificação ao
30atual gestor do IPAM de Jacaraú para a regularização da situação do Instituto, junto ao
31Ministério da Previdência Social. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
32“Recursos”: **PROCESSO TC-1977/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
33Presidente da Câmara Municipal de **PITIMBÚ, Sr. Durval da Costa Lira Júnior,**
34contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-302/2008,** emitido quando do
35julgamento das contas de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira

1Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento
3parcial do recurso, para retirar do rol das irregularidades, àquelas consideradas
4sanadas pela Auditoria. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o
5Conselheiro Arnóbio Alves Viana levantou algumas dúvidas acerca da matéria, motivo
6pelo qual o Relator adiou a emissão do seu voto para a próxima sessão, ficando,
7desde logo, o interessado e seu representante legal devidamente notificados.

8**PROCESSO TC-2502/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
9Presidente da Câmara Municipal de **MARI, Sr. José Martins de Lima**, contra decisão
10consubstanciada no **Acórdão APL-TC-723/2008**, emitido quando do julgamento das
11contas de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
12defesa: Bel. Carlos Augusto de Souza, que na oportunidade suscitou preliminar, no
13sentido de que o Tribunal acatasse os documentos novos apresentados na
14oportunidade, que foi rejeitada, por unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido
15nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
16reconsideração dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo
17seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. O Conselheiro
18Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
19votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso de reconsideração, para o
20fim de modificar a decisão, julgando regular a prestação de contas da Câmara
21Municipal de MARI e declarando o atendimento integral das disposições essenciais da
22Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fábio Túlio
23Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do
24Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Rejeitada, por maioria, a proposta do Relator,
25ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

26**Pedido de Parcelamentos – PROCESSO TC-7465/02 – Pedido de Parcelamento de**
27**débito imputado à servidora da Câmara Municipal de PATOS, Sra. Hígia Maria**
28**Trigueiro Lucena**, através do **Acórdão APL-TC-498/2008**. Relator: Auditor Oscar
29Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente pelo deferimento do pedido.
30**PROPOSTA DO RELATOR:** foi pela concessão do pedido de parcelamento em 12
31(doze) mensalidades iguais e sucessivas, no valor de R\$ 350,00, alertando à Sra.
32Hígia Maria Trigueiro Lucena, que a primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após
33a publicação da decisão e que o atraso ou a falta de pagamento de uma das parcelas
34acarretará no vencimento antecipado das demais. Aprovada por unanimidade, a
35proposta do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro

1Flávio Sátiro Fernandes. “Diversos” – PROCESSO TC-1259/04 – Verificação de
2Cumprimento do Acórdão APL-TC-905/2007, por parte do gestor do Instituto de
3Previdência de PIRIPITUBA, Sr. Laert Oliveira de Medeiros. Relator: Conselheiro
4Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do
5interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento
6lançado nos autos. **RELATOR**: votou - **1-** pela declaração de não cumprimento da
7decisão; **2-** pela aplicação de multa ao Sr. Laert Oliveira de Medeiros, no valor de R\$
82.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
915(quinze) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
10de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo
11de 60 (sessenta) dias, para que ao gestor do Instituto, Sr. Laert Oliveira de Medeiros,
12envie a este Tribunal, exposição que comprove a viabilidade da entidade ou que sugira
13ao Poder Executivo a sua extinção, sob pena de nova multa. Aprovado o voto do
14Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-5396/05 – Verificação de Cumprimento do
15Acórdão APL-TC-747/2007, por parte do Prefeito do Município de **BARRA DE SÃO**
16MIGUEL, Sr. Pedro Pinto da Costa. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
17Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu
18representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao gestor e
19assinatura de novo prazo para cumprimento da decisão **RELATOR**: votou - **1-** pela
20declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-747/2007, **2-** pela aplicação de
21multa ao gestor no valor de R\$ 2.805,10, com base no que dispõe o art. 56, inciso VIII
22da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15(quinze) dias para o recolhimento voluntário
23ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor, para o
25recolhimento da importância de R\$ 288.308,25, à conta do FUNDEB; **4-** pela remessa
26de cópia desta decisão à Auditoria do TCE, para juntada à PCA da Prefeitura,
27exercício de 2007. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
28impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO
29TC-0661/05 – Denúncia formulada contra o Sr. José Edvaldo Albuquerque de Lima,
30ex-Presidente do Instituto Eunice Weaver, do Município de **BAYEUX**. Relator:
31Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
32do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos
33autos. **RELATOR**: **1-** pelo conhecimento da denúncia, determinando-se o
34arquivamento dos autos; **2-** pela representação ao Ministério Público, à Corregedoria
35Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça acerca dos fatos analisados para

1as providências cabíveis; **3-** pela comunicação aos denunciantes e ao denunciado.
2Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” –**
3**Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta – PROCESSO TC-2462/06**
4**– Prestação de Contas da gestora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB),**
5**Sra. Marlene Alves Sousa Luna, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro José
6Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e
7de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.
8**RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas em referência, com as
9recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
10**“Pedidos de Parcelamento” – PROCESSO TC-1994/07 – Pedido de Parcelamento**
11**de multa aplicada ao gestor da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Roberto**
12**Cláudio Rocha Rabello, através do Acórdão APL-TC-833/2008.** Relator: Conselheiro
13Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
14do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
15indeferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela não concessão do parcelamento,
16dada a falta de comprovação de incapacidade financeira de quitar em uma única
17parcela. Os Conselheiros José Marques Mariz, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio
18Filgueiras Nogueira votaram pela concessão do parcelamento em 12 (doze)
19mensalidades iguais e sucessivas. Rejeitado por maioria, o voto do Relator, com a
20declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Esgotada a pauta
21de julgamento, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às 11:30 hs, informando
22que não havia processos para distribuição ou redistribuição por sorteio e, com a DIAFI
23informando que no período de 04 a 10 de fevereiro de 2009, foram distribuídos 07
24(sete) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 15
25(quinze) processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo
26Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
27lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de fevereiro de 2009.**

29

30

31

32

33

34

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL